



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 20/12, de 13 de setembro de 2012.

Fixa os índices preliminares de participação de cada município no produto de arrecadação do ICMS para o exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, no artigo 174 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o Processo TC-E nº. 38.948/12.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados os índices preliminares de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativos à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2013, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - A aplicação dos novos índices será feita pelo Banco do Brasil, a partir do primeiro repasse de janeiro de 2013.

Art. 3º - O acompanhamento da aplicação dos índices preliminares fixados, bem como a observância dos prazos para depósito ou entrega das cotas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pela Secretaria Estadual de Fazenda e Banco do Brasil, ficarão a cargo de Comissão designada pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 4º - A Secretaria de Fazenda diligenciará para que seja cumprida a legislação estadual no que se refere ao preenchimento e entrega de documentos necessários à fiel apuração dos índices, bem como criará mecanismos eficazes que garantam o cumprimento dos prazos legais.

Art. 5º - Após exaurido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação, esta Resolução entrará em vigor, valendo os índices contidos na planilha anexa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2012.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Subst. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente, Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

